



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 4.623, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre os prazos limites para o encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle”; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.526, de 11 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as normas e procedimentos relacionados às Notas Fiscais no Município de Santa Luzia - MG e dá outras providências.”;

**DECRETA:**

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2025, deverá observar os preceitos deste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à gestão, à contabilidade, ao controle interno, à apuração orçamentária e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ao inventário.

§ 1º As orientações acerca das atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e financeira serão dadas pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil - GEOC, afeta à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI.

§ 2º As orientações acerca da gestão e inventário serão dadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE.

§ 3º As orientações acerca das atividades vinculadas ao controle interno serão dadas pelo Gabinete da Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna – CGAI.

Art. 3º O inventário de bens patrimoniais da Administração Direta e Indireta, inclusive dos Fundos Municipais, com posição em 31 de dezembro do exercício corrente, dar-se-á pelos relatórios das comissões de patrimônio, no prazo fixado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º As comissões constituídas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apresentarão relatórios com posição em 31 de dezembro do exercício corrente, referentes ao inventário físico-financeiro dos materiais de consumo em almoxarifado ou em outras unidades similares, no prazo fixado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SMPO a responsabilidade pelo planejamento global, orientação normativa e avaliação geral dos resultados das atividades previstas no art. 2º.

Art. 6º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais a adoção das providências para a regularização de qualquer divergência verificada entre os registros contábeis e o resultado do levantamento físico e financeiro dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado, sob suas responsabilidades.

Parágrafo único. A autoridade de que trata o *caput* informará à Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna - CGAI, até o dia 30 de janeiro de 2026, a conclusão dos procedimentos instaurados para apuração de eventuais divergências.

Art. 7º No período de 01 a 31 de dezembro do exercício corrente ficam suspensas as aquisições de bens patrimoniais e os atendimentos nas unidades de almoxarifados para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

possibilitar o encerramento dos inventários físicos e financeiros nos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão adotar as providências gerenciais necessárias ao suprimento de bens no período estabelecido no *caput* para evitar interrupção da prestação dos serviços públicos e da execução das ações programadas até o final do exercício.

Art. 8º Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil - GEOC promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais do exercício corrente, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do Município.

Art. 9º O prazo fatal do empenho de todas as despesas do Município será em 14 de novembro de 2025, e é de observância obrigatória pelos órgãos, que deverão considerar os seguintes prazos contidos no Decreto nº 3.526, de 11 de fevereiro de 2020:

I - 10 (dez) dias úteis para encaminhamento pela das cópias dos contratos, atas de registro de preços e aditivos para as Secretarias Municipais e para a Supervisão da Central de Notas devidamente assinadas e publicadas;

II - 10 (dez) dias úteis para encaminhamento pelo servidor responsável ou fiscal de contrato das notas fiscais atestadas à Supervisão da Central de Notas;

III - 04 (quatro) dias úteis para encaminhamento das notas e de todos os documentos pertinentes à Coordenadoria de Empenhos e Liquidações;

IV - 05 (cinco) dias úteis para liberação pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil das notas de liquidação para assinatura das autoridades responsáveis;

V - 03 (três) dias úteis para liberação pelas autoridades responsáveis das assinaturas das notas de liquidação; e

VI - 02 (dois) dias úteis para encaminhamento pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil para a Gerência de Execução Financeira.

Parágrafo único. Excetuam-se da data-limite de empenho definida no *caput*:

I - as despesas com pessoal;

II - precatórios judiciais;

III - encargos previdenciários;

IV - serviço da dívida; e

V - gastos relacionados com aplicações de índices constitucionais como saúde e educação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 10. Os órgãos deverão enviar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento a estimativa de empenho respectiva, referente ao período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 2025, até dia quatorze 14 de novembro de 2025.

Art. 11. A partir da data disposta no *caput* do art. 9º os órgãos não poderão assumir compromissos para execução no exercício vigente.

Art. 12. A perda dos prazos mencionados neste Decreto implicará a responsabilidade pessoal do agente público, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Em atendimento ao regime de competência da despesa, os órgãos e entidades deverão:

I - empenhar as parcelas dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive as obrigações tributárias e contributivas incidentes sobre estes, cujos fatos geradores ocorram até o final do exercício financeiro corrente;

II - empenhar as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes de aposentadoria, exoneração, rescisão contratual, desligamento ou licença-prêmio, relativas aos servidores efetivos, comissionados e temporários, cujo fato gerador ocorra no exercício corrente; e

III - enviar até o dia 14 de novembro de 2025, por Comunicação Interna pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, comprovantes de saldo de empenhos não liquidados referentes a contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que não serão executados até o encerramento do exercício e proceder à anulação daquelas cujas despesas serão reprogramadas para o exercício subsequente.

Parágrafo único. A Gerência de Execução Orçamentária e Contábil – GEOC terá a data limite de 21 de novembro de 2025 para proceder com as alterações orçamentárias referentes aos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 14. A inscrição de despesas em Restos a Pagar deverá observar rigorosamente ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 359-A a 359 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e no inciso II do *caput* do art. 6º do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 15. Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil - GEOC inscrever as despesas em Restos a Pagar, obedecidas as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Parágrafo único. Os empenhos de adiantamentos de numerário não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser liquidados, pagos ou anulados no exercício de 2025, ficando vedada a concessão cujo direito ultrapasse o exercício corrente.

Art. 16. As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados deverão ser pagas até o dia 30 de março de 2026.

Parágrafo único. Poderão ser excetuados do disposto no *caput* os restos a pagar vinculados a convênios e outros instrumentos congêneres, mediante relatório técnico do órgão ou entidade executora responsável e parecer técnico da Gerência de Execução Orçamentária e Contábil – GEOC.

Art. 17. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados que não forem pagas no prazo estabelecido no art.16 serão automaticamente canceladas pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil – GEOC.

Art. 18. Serão de responsabilidade do ordenador de despesa do órgão ou entidade, os procedimentos em desacordo com o disposto nos arts. 15 e 16.

Art. 19. A abertura de créditos adicionais e a execução da liquidação e pagamento de despesas, terão como data limite o 21 de novembro do exercício corrente, excetuadas as despesas de folha de pagamento e obrigações previdenciárias, precatórios judiciais, serviço da dívida e gastos relacionados com aplicações de índices constitucionais, como saúde e educação.

Art. 20. As consignações, retenções e as obrigações fiscais decorrentes dos pagamentos orçamentários, deverão ser pagas até a data limite para o pagamento da sua respectiva obrigação principal.

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município - PGM deverá encaminhar à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil – GEOC, até o dia 18 de dezembro do exercício



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

corrente, as cartas de inscrição em precatórios, as guias de precatórios para pagamento e documentação acessória.

Art. 22. A Gerência de Execução Financeira – GEF, afeta à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, realizará a conciliação das contas bancárias sob suas responsabilidades, nos prazos e condições estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 23. Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 24. O Secretário Municipal de Finanças deliberará conjuntamente ao Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento sobre os casos omissos definidos como de relevante interesse público, cuja situação peculiar recomende tratamento diferenciado.

Parágrafo único. As autoridades a que se referem o *caput* poderão fixar novos prazos em relação ao previsto neste Decreto, desde que tecnicamente necessários e compatíveis com suas demais disposições.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de outubro de 2025.

  
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 3º)

#### LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E ATRIBUIÇÕES

PRAZO	ATIVIDADE
14 DE NOVEMBRO DE 2025	Limite para empenho de todas as despesas públicas, excetuadas a situações definidas no parágrafo 1º do artigo 9º, pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
	Limite para entrega da estimativa de empenho do período de 15/11/2025 a 31/12/2025 à Secretaria de Planejamento e Orçamento, referente as situações excetuadas pelo 9º.
	Levantamento pelas Secretarias da existência de saldos de empenhos não liquidados referentes a contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que não serão executados até o encerramento do exercício e proceder à anulação daquelas cujas despesas serão reprogramadas para o exercício subsequente e entrega à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
	Emissão de requisições para aquisições e contratações, excetuadas a situações definidas como relevante interesse público, pelas Secretarias/departamentos diversos;
21 DE NOVEMBRO DE 2025	Cancelamento de Restos a Pagar não processados e processados prescritos identificados como insubsistentes de exercícios anteriores a 2025, excetuados os utilizados para fins de cumprimento de índices constitucionais obrigatórios pelo Município, pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
	Limite para a Execução Orçamentária e Contábil proceder com as alterações orçamentárias, em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 10.
	Liquidação de empenhos e registro de ordens de pagamento, exceto de pessoal e encargos sociais e outros casos previstos no art. 16, pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
	Anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

18 DE DEZEMBRO DE 2025	Encerramento dos registros no sistema informatizado de contabilidade, tesouraria, licitação, frotas, relativos ao mês de novembro de 2025 para fins de envio do SICOM - ACOMPANHAMENTO MENSAL, pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
	Entrega pela Procuradoria Geral do Município das cartas de inscrição em precatórios, as guias de precatórios para pagamento e documentação acessória à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
30 DE DEZEMBRO DE 2025	Pagamento das despesas, considerando o expediente bancário no final do exercício, pela Gerência de Execução Financeira.
	Cancelamento automático de qualquer saldo existente em empenho estimativo, pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil
	Aplicação e o recolhimento de saldos não aplicados de adiantamentos financeiros pelas Secretarias/departamentos diversos à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
	Apuração dos valores inscritos e cancelados, por força de lei, em dívida ativa.
30 DE JANEIRO DE 2026	Registro dos lançamentos contábeis necessários ao encerramento do exercício pela Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
	Entrega pelas secretarias, órgãos ou fundos do relatório das comissões de patrimônio à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE.
	Entrega pelas secretarias, órgãos ou fundos de relatório de possíveis divergências à Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna – CGAI.
13 DE FEVEREIRO DE 2026	Entrega pela Gerência de Execução Financeira da conciliação das contas bancárias sob sua responsabilidade.
	Entrega do inventário dos bens patrimoniais pela Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE à Gerência de Execução Orçamentária e Contábil.
30 DE MARÇO DE 2026	Limite para pagamento dos restos a pagar processados e não processados do ano de 2025 pela Gerência de Execução Financeira.

*1 do*  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**